



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 04/07/2023.

Estância, 10 de julho de 2023.

LEI Nº 2.316

DE 10 DE JULHO DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 10 / 07 / 2023

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Credenciada nº 7.638/2021

ALTERA A EMENTA, O CAPUT DO
ART. 1º E O ART. 2º DA LEI Nº 2.303
DE 18 DE ABRIL DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na
conformidade do artigo 80, inciso II c/c o artigo 125, inciso I, "a", da Lei Orgânica
Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a redação da ementa da Lei nº 2.303 de 18 de abril de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM
FAVOR DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), ÓRGÃO
INTEGRANTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO – FECOMÉRCIO DO ESTADO DE
SERGIPE, O IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA QUADRA "B",
LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10 E DA QUADRA "C",
LOTES 01, 02, 06, 07, 08 E 09 DO LOTEAMENTO "RECANTO NA
PRAIA", NA PRAIA DO ABAÍS, DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO
DE UM CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC; REVOGA A LEI
Nº 977/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º – Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 2.303 de 18 de abril de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor do Serviço Social do Comércio (Sesc), órgão integrante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – FECOMÉRCIO do Estado de Sergipe, o imóvel urbano, localizado na Quadra “B”, lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 e Quadra “C”, lotes nº 01, 02, 06, 07, 08 e 09, totalizando uma área de 19.000,00m², registrados no Cartório do 2º ofício da comarca de Estância/SE, no livro 2, matrículas de nº 9.342, 9.343, 9.344, 9.345, 9.346, 9.347, 9.348, 9.349, 9.350, 9.351, 9.352, 9.353, 9.357, 9.358, 9.359 e 9.360.*

(...)

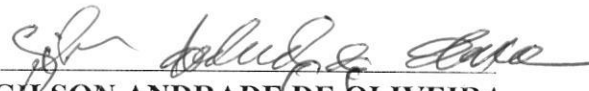
Art. 3º – Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.303 de 18 de abril de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

***Art. 2º.** O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado para fins de implantação de um Centro de Turismo e lazer SESC.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 10 de Junho de 2023.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE